



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LIBERADO
14.FEV. 2017
PRESIDENTE

EMENDA apresentada ao PROJETO DE LEI 56/2005

4

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requero a alteração do parágrafo único do art. 3º, do PL 56/2005, com a seguinte redação:

LIBERADO
14.FEV. 2017
PRESIDENTE

Parágrafo único - Ficam excluídos do programa instituído por esta lei as manifestações artísticas realizadas com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida, mesmo que posterior a sua realização, pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com autorização mesmo que *a posteriori* do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelo órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.

ABR

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink covering the lower half of the page]

São Paulo, 14 de fevereiro de 2017

Alvio P. B. S.
Severina Padua
[Signature]

DSEP - SEP-21 - 14/02/2017 - 16:59 - 004920 - 1/1



JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é aperfeiçoar o texto da lei, garantindo as manifestações artísticas, quando consentidas pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e no caso de bem público, com autorização mesmo que a posteriori do órgão competente.
